

ANEXO AO MEMORANDO 70-2010

1 REGULAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Define-se regulação como todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

São objetivos da regulação econômica dos serviços de saneamento prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, além da definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2 REAJUSTES TARIFÁRIOS

O Art. 22, Inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/07 prevê como objetivos da regulação a responsabilidade na definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária.

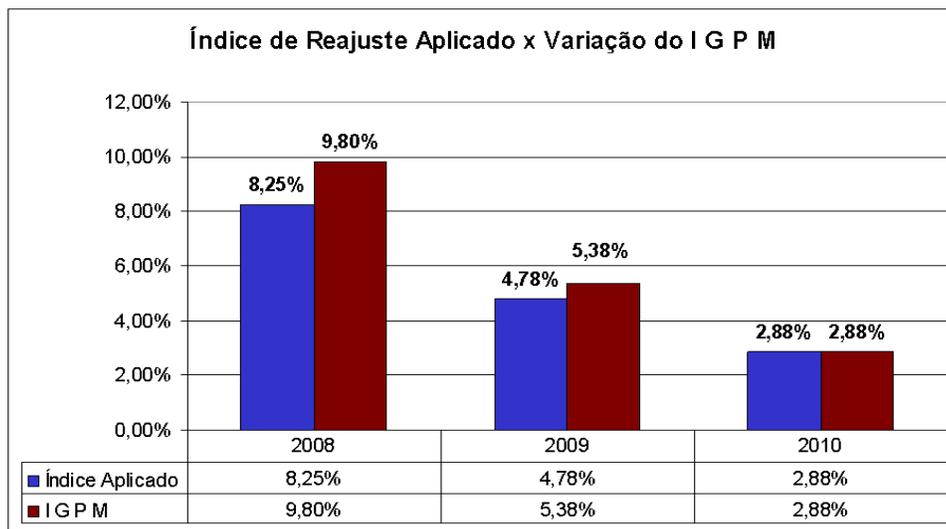
A partir do ano de 2008, a AGERGS passou a elaborar estudos para a definição dos reajustes e revisão tarifária das tarifas praticadas pela CORSAN, necessários para garantir a sustentação econômico-financeira da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário e a realização de novos investimentos, além da preservação da modicidade tarifária, tendo em vista a importância vital da água para todas as camadas sócio econômicas da população.

Os reajustes e revisões tarifárias, conforme previsão nos Contratos de Programa, serão realizados anualmente e a cada cinco anos, respectivamente, sempre no mês de Junho. No ano de 2009 foi realizada a primeira revisão tarifária, estando prevista para o ano de 2014 a próxima, sendo que nesse intervalo aplicam-se os reajustes que a partir do ano de 2011 será baseado em índice setorial, conforme Nota Técnica nº 01/2010.

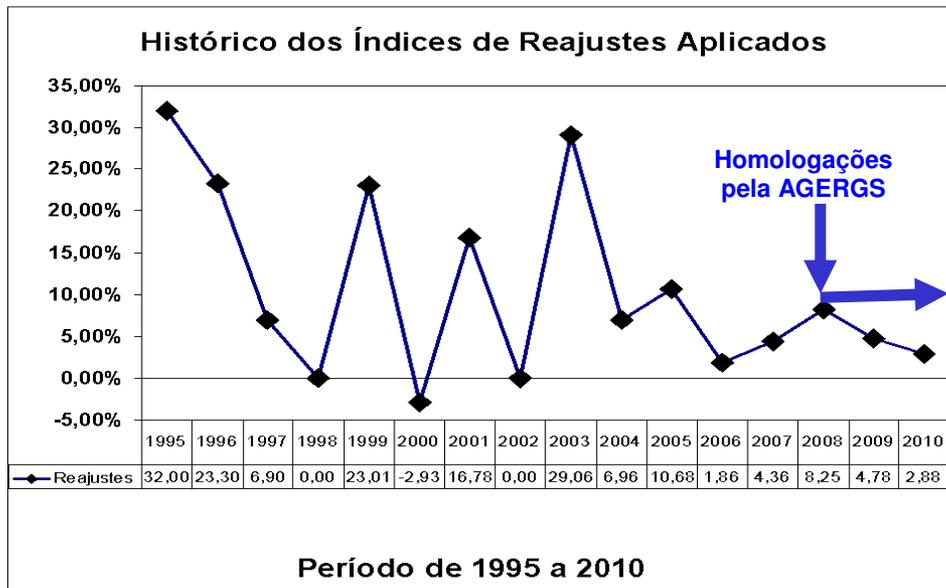
No período de 2008 a 2010 foram realizada majorações tarifárias com base na representatividade dos custos dos serviços e em índices oficiais de preços, sendo homologados os seguintes percentuais:

Ano	Reajuste %
2008	8,25
2009	4,78
2010	2,88

O gráfico a seguir ilustra os reajustes homologados pela AGERGS em comparativo com o Índice Geral de Preços (IGPM).



O Gráfico a seguir demonstra o histórico dos índices de reajustes aplicados pela CORSAN, a partir do ano de 2005, sendo que a AGERGS passou a realizar os estudos tarifários e definir as tarifas a partir do ano de 2008.



2.1 Reajuste Tarifário – 2008

2.1.1 Audiência Pública

Data: 29/05/2008

Horário: 14h30min

Local: AGERGS - sala de sessões Romildo Bolzan

Av. Borges de Medeiros, 659/14.º andar – Porto Alegre/RS

Aviso

Regulamento

Resolução 170

Informações CORSAN

Informação nº 19/2008 DT

Encaminhamento 144/2008 - DG

2.1.2 Resolução de Homologação do Reajuste e Estrutura Tarifária

Resolução nº 873

2.2 Revisão Tarifária – 2009

2.2.1 Audiência Pública

Data: 25/05/2009

Horário: 14 horas e 30 minutos

Local: Sala Romildo Bolzan - AGERGS

Av. Borges de Medeiros, 659/14.º andar - Porto Alegre/RS

Aviso - Audiência Pública

Regulamento

Resolução 170

Pedido da Concessionária

Informação DT AGERGS

2.2.2 Resolução de Homologação do Reajuste e Estrutura Tarifária

Resolução nº 1101

2.3 Reajuste Tarifário – 2010

2.3.1 Audiência Pública

Aviso - Audiência Pública

Regulamento

Resolução 170

Pedido da Concessionária

Informação DT AGERGS

Encaminhamento DG AGERGS

Ata

2.3.2 - Resolução de Homologação do Reajuste e Estrutura Tarifária

Resolução nº 1217

2.4 Reajuste Tarifário – 2011 – Nova Metodologia

2.4.1 Consulta Pública

Nota Técnica 01-2010-DT - AGERGS

Informação 21-2010-DT - AGERGS

Parecer da Comissão AGERGS

Parecer Conselheiros

Resolução e ATA sobre a Consulta Pública

2.4.2 - Homologação da Metodologia de Reajustes

Resolução nº 1214

Anexo à Resolução nº 1 – Nota Técnica nº 01/2010

2.5 Tabelas de Tarifas em Vigor (a partir de 01/06/2010)

2.5.1 Diretas

2.5.2 Indiretas

3 CONTABILIDADE REGULATÓRIA

A Lei Federal nº 11.445/07 determina, em seu Art. 18, que os prestadores de serviços de saneamento que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos, inclusive o Distrito Federal. O parágrafo único do mesmo artigo prevê que a entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação do sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as premissas estabelecidas na Lei.

Conforme previsto no Art. 23, a entidade reguladora editará normas que abrangerão aspectos que dependerão da contabilidade, como por exemplo, os Incisos: VI - monitoramento dos custos e VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação. Para atender os quesitos legais descritos acima, a contabilidade regulatória é o instrumento de geração das informações necessárias à regulação dos serviços de saneamento.

3.1 Homologação do novo Plano de Contas da CORSAN

- Resolução nº 1218

- Anexo à Resolução nº 1218 – Manual de Contabilidade

4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CORSAN AOS MUNICÍPIOS E AGERGS

Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas aos Municípios e à AGERGS da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de relatórios, como por exemplo, o desempenho operacional, econômico e financeiro da CORSAN no Município, bem como o registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e

A AGERGS participou da organização de três eventos denominados de “Encontro de Gestão Associada do Saneamento” realizado na Sede da FAMURS, em Porto Alegre, nos anos de 2008, 2009 e 2010 quando foi viabilizada a prestação de contas pela CORSAN aos Municípios e à AGERGS.

Airton Roberto Rehbein
Técnico Superior – Contador